



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675- Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 72/2020

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2020

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2020, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, o Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, RG nº 25.272.181-0 e CPF nº 173.386.268-47, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 57/2020, RESOLVE**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.538/2008, bem como de seu Edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas,

Para o(s) item(ns) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado(s) pela(s) empresa(s):

**DETENTORA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS VEREDAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.425.589/0001-11, com sede na Rua Domingo Cruado, nº 66 - VI. Conceição - Barueri - SP, telefone (11) 4191-2227, e-mail osvaldojr.veredas@uol.com.br neste ato representada legalmente pelo(a) Senhor(a) Osvaldo Ribeiro dos Santos Junior, portador(a) da cédula de identidade RG nº 43.545.923-5 e CPF nº 316.719.228-32;

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 57/2020.

### 1.2. Das quantidades

COTA RESERVADA					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cestas básicas de alimentos em embalagem plástica transparente, lacrada e resistente contendo: 10 kg de arroz T1; 02 kg de feijão carioca T1; 01 kg de açúcar refinado; 01 frasco de óleo de soja 900ml; 01 kg de sal refinado; 500g de fubá T1; 500gr de farinha de mandioca T1; 400g de leite em pó integral; 01 extrato de tomate 140g; 500g macarrão com ovos tipo espaguete.	12.500	Kit.	R\$ 69,32	R\$ 866.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					

AMPLA CONCORRÊNCIA					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Cestas básicas de alimentos em embalagem plástica transparente, lacrada e resistente contendo: 10 kg de arroz T1; 02 kg de feijão carioca T1; 01 kg de açúcar refinado; 01 frasco de óleo de soja 900ml; 01 kg de sal refinado; 500g de fubá T1; 500gr de farinha de mandioca T1; 400g de leite em pó integral; 01 extrato de tomate 140g; 500g macarrão com ovos tipo espaguete.	37.500	Kit.	R\$ 69,32	R\$ 2.599.500,00

### 1.3. Da composição da cesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675- Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	pct	Arroz tipo 1 pacote com 5 kg	Campeiro	R\$ 16,11	R\$ 32,22
02	02	pct	Feijão carioca tipo 1 pacote com 1 kg	Tio Leopoldo	R\$ 5,00	R\$ 10,00
03	01	pct	Açúcar refinado pacote com 1kg	Guarani	R\$ 2,00	R\$ 2,00
04	01	frasco	Óleo de soja frasco com 900 ml	Soya	R\$ 5,00	R\$ 10,00
05	01	pct	Sal refinado pacote com 1 kg	Lebre	R\$ 2,00	R\$ 2,00
06	01	pct	Fubá tipo 1 pacote com 500 g	Yoki	R\$ 0,99	R\$ 0,99
07	01	pct	Farinha de mandioca pacote com 500 g	Veneza	R\$ 1,25	R\$ 1,25
08	01	pct	Leite em pó integral pacote com 400 g	Tangara	R\$ 8,00	R\$ 8,00
09	01	emb	Extrato de tomate embalagem com 140 g	Quero	R\$ 0,99	R\$ 0,99
10	01	pct	Macarrão com ovos tipo espaguete pacote com 500 g	Flor de Liz	R\$ 1,87	R\$ 1,87
<b>Valor total de uma cesta básica</b>						<b>R\$ 69,32</b>

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 4.538/2008, e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir os materiais objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços a serem registrados na presente Ata referem-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

**3.5.1.** Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**3.6.** Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7.** O Departamento de Compras e Licitações promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição dos materiais.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, quando solicitado, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado à Rua Escolástica Chaluppe, 154 - CEP 06653-050 – Itapevi – SP, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 17:00, **em até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de cada solicitação, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**4.2.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi, sem ônus para Prefeitura.

**4.3.** Ocorrendo o descrito no Item 4.2.a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "e-mail", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

**4.4.** Os materiais deverão ser entregues de acordo com a especificação, e proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com o especificado no Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**4.5.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, dentre outros;

**4.6.** A CONTRATADA Responderá por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital;

**4.7.** Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/1993;

**4.8.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata;

**4.9.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**a) provisoriamente**, pelo prazo de até 3 (três) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos de verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

**b) definitivamente**, após 3 (três) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a consequente aceitação do objeto entregue.

**4.10.** Constadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**b)** Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**c)** Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

**4.11.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo previsto no edital, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.12.** A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem 4.11. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**5.1.** O objeto contratual será recebido por membros da comissão de recebimento na data de sua entrega, no local e endereço indicados.

**5.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

**5.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, caso os itens não estejam em conformidade com a descrição do objeto contratado, no que se refere a marca, aparência, quantidade, qualidade, tipo e especificação dos produtos, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição dos itens, conforme segue.

**5.4.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**5.5.** Se disserem respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.6.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sendo que qualquer inconformidade com a qualidade do produto no ato da entrega, ou mesmo, durante a sua validade em nossos estoques, deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sem qualquer custo;

**5.7.** A Administração poderá solicitar à Contratada, caso entenda necessário, laudo(s) técnico(s) dos produtos que compõem a referida cesta básica, para comprovação da composição físico química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**5.8.** Tendo em vista o caráter emergencial das requisições e entrega do material, em casos de calamidade pública, os mesmos poderão ser efetivados em todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, 24 horas por dia. Para as entregas comuns, observará o horário de funcionamento da administração Pública, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 as 17:00, conforme local indicado para entrega.

**5.6.** Para tanto a empresa deverá apresentar na data da assinatura da ata de registro de preços, número de telefone com atendimento ininterrupto (24 horas por dia/7 dias por semana) e e-mail;

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão parciais, de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**6.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**6.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

**6.4.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Assegurar o objeto deste memorial e a sua conservação;

**7.2.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste memorial, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

**7.3.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do, em parte ou no todo;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar as entregas, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, sem justificativa aceitável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público.

**9.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

### **9.3. Dos casos fortuitos ou de força maior**

**9.3.1.** A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**9.3.2.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.3.2.1.** Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela detentora da Ata.

**9.3.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**9.3.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**10.2.1.** Além da penalidade prevista no subitem 10.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

**10.2.1.1.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 10.2.1, levará em consideração o valor do item/ lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

**10.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.4.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**10.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**10.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**10.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**10.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**10.7.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

**10.7.1.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

**10.8.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

12. Núme	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Código Aplicação
1671	14.03.00	3.3.90.32.99	08.244.0015	2002	01	3120013
1695	14.03.00	3.3.90.32.99	08.244.0015	2002	01	3120012



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

#### 13. DO FORO

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega do objeto encaminhadas até o término da respectiva data.

14.2. O Município de Itapevi não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que lhe originou.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 57/2020, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 4.538/2008.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Itapevi, 15 de outubro de 2020.

Prefeitura do Município de Itapevi

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Comércio de Alimentos e Serviços Veredas Ltda Me

Osvaldo Ribeiro dos Santos Junior – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: *Marcos Luiz de Paula*

RG: *50.995.480-7*

Nome: *Fernanda Machado*

RG: *32.516.176-8*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**CONTRATADA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS VEREDAS LTDA ME**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 72/2020**

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 15 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas  
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania  
CPF: 173.386.268-47 RG: 25.272.181-0  
Data de nascimento: 05/06/1975  
Endereço residencial completo: Avenida Benedito Crispim de Oliveira, Portal das Acácias, Santana de Parnaíba/SP  
CEP: 06523-240  
E-mail institucional: elaine,freitas@itapevi.sp.gov.br  
E-mail pessoal: elainerbf@ig.com.br  
Telefone(s): (11) 4155-1570 | (11) 99754-0671

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas  
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania  
CPF: 173.386.268-47 RG: 25.272.181-0  
Data de nascimento: 05/06/1975



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Endereço residencial completo: Avenida Benedito Crispim de Oliveira, Portal das Acácias, Santana de Parnaíba/SP

CEP: 06523-240

E-mail institucional: elaine,freitas@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: elainerbf@ig.com.br

Telefone(s): (11) 4155-1570 | (11) 99754-0671

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Osvaldo Ribeiro dos Santos Junior

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 316.719.228-32

RG: 43.545.923-5

Data de nascimento: 18 de janeiro de 1984

Endereço residencial completo: Rua Rita Nascimento Duca, nº 338 – Jardim Analândia – Jandira – São Paulo.

E-mail institucional: osvaldojr.veredas@uol.com.br

E-mail pessoal: osvaldojr.veredas@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4191-2227

Assinatura: \_\_\_\_\_